

REQUERIMENTO n.º ___/2020

(do Sr. José Guimarães)

Requer a designação de comissão especial para apreciação da PEC 227/2016.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 34,I, 117 e 202, §2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a designação de Comissão Especial para apreciar a PEC 227/2016, que "Prevê eleições diretas no caso de vacância da Presidência da República, exceto nos seis últimos meses do mandato", considerando que a proposta já passou pelo juízo de admissibilidade da Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania.

Justificação

O presente requerimento solicita ao Presidente da Câmara, nos termos regimentais, a instauração de Comissão Especial para análise de proposta de emenda à Constituição 227/2016, cuja admissibilidade foi aprovada pela CCJC em 6.12.2017. Registre-se que na legislatura anterior o Presidente Rodrigo Maia editou o ato de constituição da Comissão Especial para a PEC 227/2016 no dia 12.12.2017, mas a mesma não entrou em funcionamento. Ao final da 55ª legislatura, a proposição foi arquivada e, no dia 22.05.2019, foi desarquivada. Desde então, aguarda a constituição de nova comissão especial para seguir sua regular tramitação na Câmara dos Deputados.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 227, de 2016, altera o §1º do art. 81 da Constituição Federal para determinar que as eleições indiretas, pelo Congresso Nacional, se darão apenas no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice nos últimos 6 (seis) meses do período presidencial; e não nos últimos 2 (dois) anos, como atualmente.

Consideramos que a aludida proposta é uma homenagem à soberania popular e ao voto direto, pois garante a manifestação do povo brasileiro através do seu voto nos casos de dupla vacância na titularidade do poder executivo federal.

A proposta que possibilita eleições diretas caso haja dupla vacância até 6 meses antes do fim do período presidencial não viola qualquer das cláusulas pétreas. Do contrário, reforça o respeito a elas, especialmente ao voto direto, secreto, universal e periódico, tratando-se de disposição que reforça o Estado Democrático de Direito. Em nosso país, “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (CF, art. 1º, parágrafo único).

Importante ressaltar, que as eleições diretas são a regra, e não a exceção, em regimes democráticos representativos como o nosso, cabendo ao povo exercer nesse escrutínio (assim como em outros momentos) sua soberania (CF, art. 14, caput). **Em contrapartida, a eleição indireta para presidente e vice-presidente é que deve permanecer sendo exceção, cabendo apenas para as situações em que não existe possibilidade fática para realizar o pleito. Nesse sentido, o Congresso Nacional deve devolver ao povo, em qualquer circunstância, o direito de escolher o Presidente da República.**

Mais que isso, é de extrema importância lembrar que vivemos em um contexto de instabilidade política, com um passado recente de ruptura democrática, originado no “impeachment” da Presidenta Dilma. Nesse panorama, alterar a Constituição para convocar o povo a decidir é alternativa legítima e verdadeiramente democrática, e, conseqüentemente, a única que realiza em sua plenitude o constitucionalismo do país. A proposta de emenda à constituição aqui mencionada reflete um amadurecimento da cidadania do povo brasileiro e consiste em verdadeiro aprofundamento democrático necessário ao presente momento histórico.

Cabe tão somente ao povo, enquanto detentor da soberania, decidir quem irá governar o país. E cabe tão somente a nós, parlamentares, em nosso dever constitucional de respeito ao Estado Democrático de Direito, e em nossa liberdade política, conferir o poder de escolha a quem de direito.

Pelo exposto, solicitamos o deferimento do pedido e que seja, o mais breve possível, criada e instalada a comissão especial para a apreciação da PEC 227/2016.

Sala das sessões, em 27 de abril de 2020.

Dep. José Guimarães

Líder da Minoria